



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

PORTARIA Nº 944/2019

Institui a Comissão de análise de Termo de Fomento 01/2019;

Considerando o Termo de Parceria a ser firmado com as Organizações da Sociedade Civil, ao fundamento da Lei 13.019 de 2014;

Considerando a Resolução 655/2018 do Conselho Federal de Farmácia;

Considerando a finalidade de promover a ampla competitividade;

Considerando a Lei 12.527 de 2011;

Considerando observância ao Princípio da Publicidade e Transparência;

DECIDO:

Artigo 1º - Nomear membros da Comissão de Análise de Chamamento Público 01/2019 - Termo de Fomento 01/2019.

Artigo 2º - A Comissão terá como integrantes os funcionários efetivos: Elizabeth Zagni Schmied Gonzaga, que a presidirá, Alessandra Menezes de Miranda Santos e Patrícia Lima de Santana, e como suplente Daniel Melo Jacques.

Artigo 3º - Os membros da Comissão deverão observar as atribuições previstas no Edital de Chamamento Público 01/2019, que regulamenta a transferência de valores pelo CRF-RJ.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2019.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

Termo de Fomento 01/2019

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF/RJ, autarquia federal criada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, nos termos da Resolução 655/18, do Conselho Federal de Farmácia, bem como da Lei 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e do Decreto nº 8.726/16, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** com o objetivo de formar parcerias com organizações da sociedade civil (OSC) para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, desde que adstritas às finalidades previstas na Lei Federal nº 3.820/60.

1 - DO OBJETO:

1.1- Constitui-se objeto do presente edital a formação de parcerias com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 – As despesas com a execução das obrigações derivadas deste Chamamento Público serão suportadas, em caso de celebração das parcerias, com os recursos financeiros do orçamento vigente para o exercício de 2019, através das dotações orçamentárias específicas no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), suplementadas se necessário for. O Regional observará como parâmetro o limite máximo permitido pela Resolução 531/2010 do Conselho Federal de Farmácia, especificamente o valor de R\$ 12.532,56 (Doze Mil Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos) por Organização da Sociedade Civil.

3 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

3.1 – O CRF/RJ constituirá uma Comissão de Seleção, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, podendo solicitar informações adicionais, se necessário, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na legislação pertinente.

3.2 – O Plano de Trabalho também será analisado por um gestor nomeado pelo CRF/RJ, nos termos do art. 4º, III da Resolução CFF 655/18, habilitado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, que emitirá parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

4 – DO CRONOGRAMA DA FASE DE SELEÇÃO:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	18/02/2019
2	Envio das propostas pelas OSCs.	Até 21/03/2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	22/03/2019 a 05/04/2019
4	Divulgação do resultado preliminar.	08/04/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	09/04/2019 a 15/04/2019
6	Prazo para Contrarrazões	16/04/2019 a 22/04/2019
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 29/04/2019
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 14/05/2019

5 – DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

5.1 – O presente Edital será divulgado na página eletrônica oficial do CRF/RJ na *internet* (www.crf-rj.org.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

6 – DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 – Como organizações da sociedade civil, entende-se:

6.1.1 – entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

6.1.2 – as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal n.º 9.867/99; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de

Handwritten signature



geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

6.1.3 – as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2 – Serão selecionadas propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Estado do Rio de Janeiro (art. 16, § 2º, I da Resolução 655/18).

6.3 – Para celebrar as parcerias previstas nesta resolução, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

6.3.1 – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública;

6.3.2 – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.3.3 – possuir:

a) no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

6.4 – As organizações religiosas serão dispensadas do atendimento ao disposto no subitem 6.3.1.

6.5 - As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no subitem 6.3.2, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos no subitem 6.3.1.

6.6 – É vedada a participação dos interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

6.7 – Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com o CRF/RJ a organização da sociedade civil que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

6.7.1 – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

6.7.2 – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

6.7.3 - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.7.4 – tenha tido as contas rejeitadas por qualquer entidade da Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

6.7.5 – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) as previstas na Resolução CFF 655/18;

6.7.6 – tenha as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer Entidade da Administração Pública, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

6.7.7 – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer Entidade da Administração Pública, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na legislação aplicável à espécie.

6.8 – É igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do CRF, sob pena de responsabilidade solidária.

6.9 – Persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

6.10 – Para os fins do disposto na alínea a do subitem 6.7.4 e no subitem 6.9, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

7 – DOS PRAZOS E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1 – Os interessados deverão protocolar na sede do CRF/RJ, localizada na Rua Afonso Pena, 115, todos os documentos elencados no item 8 deste Edital até às 17:00 horas do dia 21/03/2019.

7.2 – Serão aceitas as propostas postadas pelo Correio até o dia determinado para o recebimento das propostas.

7.3 – Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados CRF/RJ.

7.4 – Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

8.1 – As propostas deverão ser protocoladas, em envelope fechado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Credenciamento de Organização da Sociedade Civil

Edital de Chamamento Público Nº

Entidade:

CNPJ nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Endereço:

Telefone:

8.2 – As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e, no mínimo, as informações que devem integrar o Plano de Trabalho previsto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993; art. 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e art. 14 da Resolução CFF 655/18, quais sejam:

8.2.1 – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado onexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

8.2.2 – descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

8.2.3 – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

8.2.4 – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

8.2.5 – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.2.6 – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

8.2.7 – o valor global.

8.3 – Somente serão avaliadas as propostas recebidas nos prazos previstos neste Edital.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

9.1 – Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.2 – A Comissão de Seleção terá o prazo de 15 dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.3 – A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela de Pontuação a seguir:

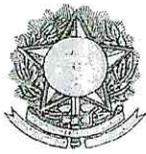


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726/16.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos do projeto ou atividade em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019/14, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726/16.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726/16.	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau	2,0

Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

<p>experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovada por meio de: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organização da Sociedade, b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OS ou a respeito dela, d) currículos profissionais de integrantes da OS, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, dentre outros, e) declarações de experiência prévia e de capacidade de parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações sociais, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OS.</p>	<p>satisfatório de capacidade técnicooperacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/14).</p>	
<p>(E) Mecanismos para auditoria, controle e</p>	<p>- Grau pleno de adequação dos</p>	<p>2,0</p>

Handwritten signature



aferição do andamento do projeto. Proposição de indicadores de desempenho que adequadamente permitam o CRF/RJ avaliar o andamento da parceria.	indicadores (2,0). - Grau satisfatório de adequação dos indicadores (1,0); - Não proposição de métricas e indicadores de avaliação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/14)	
Pontuação Máxima Global		12,0

9.4 – A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.5 – O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.6 – Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726/16);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726/16);

9.7 – As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 4, constante da Tabela de Pontuação, assim considerada a média aritmética das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.8 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D), (E) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, quem protocolizou em primeiro lugar.

10 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

10.1 – O CRF/RJ divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página eletrônica oficial do CRF/RJ na *internet* (www.crf-rj.org.br), iniciando-se no dia seguinte o prazo para recurso.

11 – DOS RECURSOS:

11.1 – As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do dia seguinte da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

11.2 – Os recursos deverão ser entregues na sede deste Conselho, na Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, até às 17:00 horas.

11.3 – Interposto recurso, será dada ciência aos interessados, por meio de da página eletrônica do CRF/RJ na *internet*, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, apresentem contrarrazões, se desejarem.

11.3 – É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

11.4 – Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Presidente do CRF/RJ para decisão final.

11.5 – A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso pela autoridade. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

11.6 – Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste item.

mf

10



11.7 – O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 – Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CRF/RJ deverá homologar e divulgar, na sua página eletrônica oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO:

12.3 – Após o julgamento dos recursos ou havendo transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CRF/RJ homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do seu sítio eletrônico.

12.4 – A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

12.5 – Após o recebimento e julgamento das propostas, o CRF/RJ poderá dar prosseguimento ao processo de seleção, convocando as entidades com propostas classificadas, desde que atendidas as exigências deste Edital, para iniciar o processo de celebração.

13 – DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO:

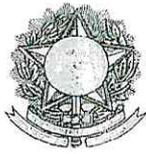
13.1 – Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o CRF procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos previstos nos itens 6 e 8.

13.2 – A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	O parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.
4	Publicação do extrato do termo de fomento

13.3 – ETAPA 1: Para a celebração da parceria, o CRF/RJ convocará as OSCs selecionadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não

m



incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/14, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726/16).

13.3.1 – Por meio do plano de trabalho, as OSCs selecionadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/14, e o art. 25 do Decreto nº 8.726/16), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

13.3.2 - O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; 24
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

13.3.3 – A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item anterior deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).



13.3.4 – Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 05 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV – Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela RFB/PGFN;

V – Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da OSC, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

VI – Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da OSC, expedida pelo órgão competente.

VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

X – relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726/16, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

XI – cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XII – declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XIII – declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XIV – declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726/16, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726/16, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

XV – declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VIII – Declaração de Contrapartida.

13.3.5 – Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII logo acima.

13.3.6 – A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV, V, VI e VII logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726/16).



13.3.7 – As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726/16).

13.3.8 – O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, no endereço constante do item 7.1 do presente Edital ou remetidos via Correios dentro do prazo previsto no item 13.3.

13.4 – ETAPA 2: Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo CRF/RJ, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

13.4.1 – No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o CRF/RJ deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

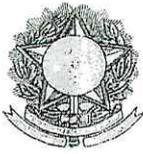
13.4.2 – O CRF/RJ examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

13.4.3 – Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726/16).

13.4.4 – Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/14, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

13.4.5 – Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019/14, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

Sal



13.5 – ETAPA 3: caso seja verificada irregularidade formal nos documentos apresentados ou seja constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726/16).

13.6 – A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

13.6.1 – A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726/16).

13.6.2 – No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.6.3 – A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726/16).

13.7 – ETAPA 4: O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do CRF/RJ (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

14 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

14.1 – Os Termos de Fomento a serem celebrados no ano de 2019 terão início na data de sua assinatura, com vigência no exercício.

14.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CRF/RJ em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

14.3 – A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pelo CRF/RJ quando o mesmo der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

15.1 – Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do CRF/RJ.

15.2 – Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público, constam na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e na Resolução 655/18, do Conselho Federal de Farmácia, anexos a este edital, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados na página eletrônica do CRF/RJ: www.crf-rj.org.br.

15.3 – Em caso de desistência da organização social em celebrar o Termo de Fomento, a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

15.4 – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Edital.

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 2019

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente do CRF/RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, de de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/14, *c/c* o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto nº 8.726/16, que a OSC
..... :

. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

. Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local, de de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº
8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da OSC,
nos termos dos arts. 26, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726/16, que
não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/14);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local, de de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ANEXO IV MODELO DE PLANO DE TRABALHO

TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ E
A OSC PARA
IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DO
PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:			
Telefone:		Endereço eletrônico	
Representante Legal:		Cargo:	
Identidade/Órgão expedidor:		CPF:	

Razão Social da OSC:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:		Inscrição Estadual/Municipal:	
Endereço:			
Telefone:		Endereço eletrônico:	
Conta corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
Representante Legal:		Cargo:	
Identidade/Órgão expedidor:		CPF:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

Nome do Projeto	Vigência



Nota: O plano de trabalho deve conter os requisitos previstos no art. 22 da Lei nº 13.019/14, com a redação dada pela Lei 13.204/15:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Já o Decreto 8.726/16 prevê as regras do Plano de trabalho no artigo 25 nos seguintes termos:

“Art. 25. ... seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.”

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO



4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

--

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. Objetivos Específicos

5.2. Metas

5.2.1 Etapas

5.2.2 Fases

5.3. Prazo de Execução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

6. COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

6.1. Compromissos do CRF/RJ

6.2. Compromissos da OSC:

7. EQUIPES DE COORDENAÇÃO RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

7.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.2. APOIO ADMINISTRATIVO DO CRF/RJ

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Total geral:			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Segue abaixo tabela com datas previstas de transferência de recursos:

Data	Valor transferido
TOTAL	

10. PREVISÃO DE ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

--

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC ,
declaro, para fins de comprovação junto à Administração Pública, para os
efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de
inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que
impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no
orçamento do Estado para aplicação na forma prevista e determinada por este
Plano de Trabalho.

Anexo a este Plano de Trabalho constam as pesquisas de preços que
demonstram a compatibilidade dos custos com os preços praticados no
mercado (cotações, tabelas de preços de associações de profissionais,
publicações especializadas e/ou outras fontes). A Administração Pública fica
também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas
as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Local e data

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, que se encontra apto à celebração do respectivo Termo de Fomento.

Local e data

.....
Concedente



ANEXO V

Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho

1. Informações sobre ações a serem executadas:

. Quanto maior o nível de detalhamento, maior a possibilidade de sucesso do projeto. Por exemplo, na execução de um Workshop deve-se prever todos os requisitos para a sua concretização, quais sejam: objetivo; número de participantes; público-alvo; corpo técnico envolvido; recursos administrativos necessários; etapas de divulgação; periodicidade; infraestrutura necessária; custos; resultados esperados; métrica de avaliação - metas; previsão de entrega do relatório; etc.

. Para dimensionar a proposta é fundamental que a entidade se certifique do amplo conhecimento sobre os pontos 5 e 6 deste anexo.

. O detalhamento dos custos envolvidos é de extrema importância para a consolidação da proposta.

. A viabilidade física e financeira da proposta será considerada como condição principal para julgamento do seu mérito. O proponente deve primar pelo bem sendo sua responsabilidade a elaboração da proposta.

. Quanto mais detalhado o custo, melhor a avaliação.

. Deve ser elaborada ainda uma tabela ou texto dissertativo que caracterize minuciosamente o evento abordado na tabela-resumo. Quanto maior o nível de detalhamento do evento, maior a aceitação do projeto.

2. Metas a serem atingidas:

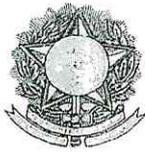
. As metas devem refletir a avaliação da sociedade, ou seja, ao final do projeto deve-se ter a medição do impacto social da sua execução.

. As metas propostas devem quantificar objetivamente o impacto, os benefícios e consequências das ações promovidas no contexto desse Termo.

. O público-alvo (professores, especialistas, alunos, sociedade em geral) deve ser parceiro do CRF/RJ na avaliação dos resultados e, assim, devem de algum modo participar da avaliação.

. O item 2.3. do edital auxilia na definição das metas.

3. Indicadores que aferirão o cumprimento das metas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

. Os indicadores deverão medir, no mínimo, quatro pontos:

- Se o foco das ações está bem direcionado;
- Se os recursos estão suficientes;
- Se os recursos estão sendo efetivamente utilizados;
- Se a parceria está bem-sucedida;

. Os indicadores devem demonstrar pontos da execução que devem ser melhorados, com vistas à consolidação da meta;

. Os indicadores devem ser descritos na proposta e serão utilizados como mecanismos centrais da avaliação das mesmas.

. Deve haver ao menos um indicador de recursos-meio em relação ao resultado. Entende-se por recursos-meio aqueles que são estruturantes para a obtenção de resultado (encargos trabalhistas, estrutura administrativa, infraestrutura organizacional, etc.). Entende-se por resultado o produto entregue que contribui efetivamente para a implementação do projeto.

4. Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas:

. Algumas ações são sob demanda e outras periódicas; A proposta deve prever o modo de execução de ambas possibilidades. Se a ação é periódica, a meta pode ser previamente imposta, assim como a fixação do prazo de execução e entrega de relatórios. No entanto, se a ação é eventual, a proposta pode prever fixação de metas imediatas, mediante acordo com o CRF/RJ, por meio do preposto e do fiscal e/ou gestor do contrato.

. O importante é que toda proposta venha acompanhada de um prazo e uma métrica de avaliação.

5. é importante a adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria:

6. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e o projeto proposto:

. Quanto maior conhecimento da parceira sobre as atribuições institucionais e os trabalhos do CRF/RJ, maior a possibilidade de consonância do projeto com seus objetivos. As parceiras poderão se basear em projetos que já existem para elaborarem seu Plano de Trabalho.



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, *caput*, inciso IX, do Decreto nº 8.726/16, que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- . está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- . não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- . não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. (Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas, o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC, sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/14);
- . não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/14;
- . não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- . não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- . não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, de de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ANEXO VII MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº .../19, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO – CRF/RJ E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:			
Telefone:		Endereço eletrônico	
Representante Legal:		Cargo:	
Identidade/Órgão expedidor:		CPF:	

Razão Social da OSC:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:		Inscrição Estadual/Municipal:	
Endereço:			
Telefone:		Endereço eletrônico:	
Conta corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
Representante Legal:		Cargo:	
Identidade/Órgão expedidor:		CPF	

resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regido pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, no Decreto nº 8.726/16 e na Resolução 655/18, do Conselho Federal de Farmácia, consoante o processo administrativo no/18 e pelas cláusulas e condições a seguir:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do chamamento público nº, tem por objeto a concessão de apoio pelo CRF/RJ às OSCs, para a execução de projetos e desenvolvimento de ações de interesse da profissão farmacêutica, conforme detalhado no Plano de Trabalho, **ANEXO I**.
- 1.2 É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do CRF/RJ ou que representem mera prestação de serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

- 2.1 Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho selecionado, parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulta, cujos termos os partícipes acatam integralmente.
- 2.2 Eventuais ajustes ao Plano de Trabalho dependerão da prévia submissão e aprovação pela autoridade competente e deverão estar de acordo com o artigo 43 do Decreto n.º 8.726/16, sendo vedada a alteração do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 DO CRF/RJ:

- 3.1.1 fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- 3.1.2 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;
- 3.1.3 realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

definidas, observados os artigos 58, §2º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 53 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

- 3.1.4 liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste;
- 3.1.5 realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- 3.1.6 viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos;
- 3.1.7 manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;
- 3.1.9 divulgar pela *internet* os meios para apresentação de denúncias sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- 3.1.10 designar gestor da parceria com as seguintes atribuições:
 - 3.1.10.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 3.1.10.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 3.1.10.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - 3.1.10.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

3.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 3.2.1 manter escrituração contábil regular;
- 3.2.2 divulgar, em seu sítio na *internet*, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/14

- 3.2.3 manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela Administração pública
 - 3.2.4 não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
 - 3.2.5 dar livre acesso dos servidores do CRF/RJ, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei 13.019/14, bem como aos locais de execução do objeto;
 - 3.2.6 inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos empregados do CRF/RJ, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
 - 3.2.7 responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - 3.2.8 responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto deste termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
 - 3.2.9 disponibilizar ao cidadão, na sua página na *internet* ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
 - 3.2.10 restituir os recursos recebidos nas hipóteses estabelecidas na Lei 13.019/2014 com a redação dada pela Lei 13.204/2015, no Decreto 8.726/16, na Resolução 655/18, do Conselho Federal de Farmácia e no presente ajuste;
 - 3.2.11 manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

- 4.1 Este Termo de Fomento terá vigência no presente exercício , contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, improrrogáveis, nos termos do art. 21 do Decreto n 8.726/16.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1 O valor para a execução do objeto deste termo de fomento corresponde a R\$ (.....), que serão alocados de acordo com o cronograma constante no Plano de Trabalho aprovado.
- 5.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pelo art. 45 da Lei 13.021/14.
- 5.3 O recurso de R\$... por OSC constitui-se no valor teto estimado para a parceria, sendo que o valor exato repassado decorrerá da proposta que virá a ser escolhida pelo CRF/RJ.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DE PARCELAS

- 6.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, em consonância com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.
- 6.2 O CRF/RJ reterá as parcelas dos recursos até o saneamento das impropriedades identificadas nas seguintes situações:
- 6.2.1 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 6.2.2 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSCI em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- 6.2.3 quando a OSC deixar de adotar, tempestivamente e sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CRF/RJ ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 6.3 nos termos do artigo 34, §1º, do Decreto nº 8.726/16, a verificação das hipóteses de retenção ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
- 6.3.1 a verificação da existência de denúncias aceitas;
- 6.3.2 a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726/16;



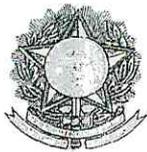
- 6.3.3 as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo, bem como a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.
- 6.4 o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida neste Termo de Fomento, conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019/14.
- 6.5 as parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas conforme previsto no § 3º do artigo 34 c/c inciso II do § 4º do art. 61, ambos do Decreto nº 8.276/2016.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS**
- 7.1 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 7.2 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento, devidamente justificada pela OSC no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:
- 7.2.1 O objeto da parceria;
- 7.2.2 A região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- 7.2.3 A natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.
- 7.3 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados, mantidos e movimentados em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, aberta exclusivamente para este ajuste, em instituição financeira pública indicada pelo CRF/RJ.
- 7.4 Nos termos do artigo 33, §2º, do Decreto nº 8.726/16, os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 7.5 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



- 7.6 Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pelo CRF/RJ da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSC na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que esta ainda esteja vigente, como estabelecem os arts. 43 e 44 do Decreto nº 8.726/16.
- 7.7 As alterações previstas na subcláusula anterior ocorrerão por certidão de apostilamento e dependem de aprovação de novo plano de trabalho pelo CRF/RJ.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

- 8.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com o plano de trabalho, as cláusulas pactuadas e as normas de regência.
- 8.2 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, despesas com:
- 8.2.1 remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, na forma da Cláusula Nona;
 - 8.2.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, na forma da Cláusula Nona;
 - 8.2.3 custos indiretos necessários à execução do objeto, na forma da Cláusula Décima;
 - 8.2.4 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
- 8.3 A inadimplência do CRF/RJ não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
- 8.4 A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subseqüentes.
- 8.5 É vedado à OSC, sob pena de rescisão do ajuste:
- 8.5.1 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;



- 8.5.2 pagar, a qualquer título, o servidor ou empregado público com recursos vinculados a esta parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;
- 8.5.3 realizar despesas em data anterior à vigência deste Termo de Fomento;
- 8.5.4 efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência;
- 8.5.5 alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CRF/RJ;
- 8.5.6 realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CRF/TJ e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- 8.5.7 transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto disposição legal em sentido contrário.

9. CLAÚSULA NONA - DO PAGAMENTO DA EQUIPE DE TRABALHO

- 9.1 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
 - 9.1.1 Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
 - 9.1.2 Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo federal.
- 9.2 Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da OSC ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde



que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

- 9.3 Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, compondo o relatório de execução financeira de que trata o artigo 56 do Decreto 8.726/16, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 9.4 O pagamento das verbas rescisórias de que trata o *caput* dessa cláusula, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho, sendo vedado o pagamento de aviso prévio indenizado, multa do FGTS, dobra relativa às férias vencidas e quaisquer outras despesas decorrentes de descumprimento da lei ou culpa por parte da OSC.
- 9.5 Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
- 9.6 A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto 8.726/16
- 9.7 É vedado ao CRF/RJ praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- 9.8 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

- 10.1 As contratações de bens e serviços pelas OSC com recursos transferidos pelo CRF/RJ deverão adotar os métodos usualmente utilizados pelo setor privado, sendo que o seu processamento poderá ser efetuado pelo portal de compras disponibilizado pela Administração Pública Federal.
- 10.2 A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 10.3 Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto 8.726/16, quando for o caso.
- 10.4 A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- 10.5 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais referidos nesta Cláusula, pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 10.6 É vedada à OSC celebrar contrato com pessoa impedida de contratar com a Administração Pública Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 11.1 O CRF/RJ poderá alterar ou propor a alteração do presente Termo de Fomento, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.
- 11.2 A alteração será formalizada por meio de Termo Aditivo nas seguintes hipóteses:
- 11.2.1 ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - 11.2.2 redução do valor global, sem limitação de montante;
 - 11.2.3 alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
 - 11.2.4 ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho que impliquem em modificação do prazo de vigência.
- 11.3 A certidão de apostilamento deverá ser utilizada nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- 11.3.1 utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - 11.3.2 ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - 11.3.3 remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

11.3.4 prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o CRF/RJ tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

11.4 Na situação prevista no inciso IV da Subcláusula anterior, a parceria será alterada independentemente da anuência da OSC.

11.5 O CRF/RJ deverá se manifestar sobre a solicitação de alteração da parceria no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e serão registradas na plataforma eletrônica, devendo contemplar:

12.1.1 a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria;

12.1.2 a verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

12.1.3 as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

12.1.4 a consulta aos cadastros de sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

12.2 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

12.3 O CRF/RJ emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria, que deverá conter:

13.3.1 descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

12.3.2 análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



- 12.3.3 valores efetivamente transferidos pelo CRF/RJ;
- 12.3.4 análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo de fomento;
- 12.3.5 análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- 12.3.6 o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:
 - 12.3.6.1 avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios;
 - 12.3.6.2 descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 - 13.3.6.2.1 aos impactos econômicos ou sociais;
 - 13.3.6.2.2 ao grau de satisfação do público-alvo;
 - 13.3.6.2.3 à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- 12.3.7 outros elementos considerados importantes e pertinentes à boa execução do ajuste, inclusive por força das ações de monitoramento próprias da entidade, conforme art. 51, §2º do Decreto 8.726/16.
- 12.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.
- 12.5 O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 12.6 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de trinta dias:
 - 12.6.1 sanar a irregularidade;
 - 12.6.2 cumprir a obrigação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 12.6.3 apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 12.7 O gestor avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.
- 12.8 Se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:
- 12.8.1 caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
- 12.8.1.1 a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- 12.8.1.2 a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 48 da Lei 11.319/14 e 34 do Decreto 8.726/16;
- 12.8.2 caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
- 12.8.2.1 a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- 12.8.2.2 a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.
- 12.9 Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.
- 12.10 As sanções previstas no Capítulo VIII do Decreto 8.726/16 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas previstas na presente Cláusula.
- 12.11 Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor, por culpa exclusiva da OSC, o CRF/RJ poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- 12.11.1 retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 12.11.2 assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou



da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

- 12.12 As situações previstas na Subcláusula 12.11 devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.
- 12.13 O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.
- 12.14 O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VISITA *IN LOCO*

- 13.1 O CRF/RJ deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.
- 13.2 O CRF/RJ deverá notificar previamente a OSC, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.
- 13.3 O resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no relatório técnico de monitoramento e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CRF/RJ.
- 13.4 A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo CRF/RJ, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO

- 14.1 O CRF/RJ realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação e terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.
- 14.2 A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo CRF/RJ, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por



delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

- 14.3 A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado e sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1 A prestação de contas, que deve ser apresentada pela OSC, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 15.2 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- 15.2.1 relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - 15.2.2 relatório de execução financeira deste Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular.
 - 15.2.3 o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019/14;
 - 15.2.4 a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42 do Decreto 8.726/16.
- 15.3 O CRF/RJ considerará, ainda, em sua análise, quando existentes, os seguintes relatórios elaborados internamente:
- 15.3.1 relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, do Decreto 8.726/16;
 - 15.3.2 relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados



alcançados durante a execução do ajuste, podendo o CRF/RJ valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

15.4 O relatório de execução do objeto conterà:

15.4.1 a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

15.4.2 a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto

15.4.3 os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

15.4.4 os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

15.4.5 documentos ou outros meios previstos no plano de trabalho que forneçam elementos para avaliação:

15.4.5.1 dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

15.4.5.2 do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, entre outros;

15.5 O prazo para a prestação final de contas será de 30 (trinta) dias, a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, a critério do CRF/RJ, desde que devidamente justificado pela OSC, o que não impede que o CRF/RJ promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

15.6 A análise da prestação final de contas final pelo CRF/RJ será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido devidamente publicado, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

15.6.1 o relatório final de execução do objeto;

15.6.2 o relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

15.6.3 o relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 15.6.4 o relatório de execução financeira, quando houver.
- 15.7 O relatório final de execução do objeto deverá ser apresentado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- 15.8 Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, que deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- 16.8.1 aos resultados já alcançados e seus benefícios;
 - 16.8.2 aos impactos econômicos ou sociais;
 - 16.8.3 ao grau de satisfação do público-alvo;
 - 16.8.4 à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 15.9 Nos casos de não comprovação do alcance das metas ou da evidência de ato irregular, a OSC, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentar justificativa para o descumprimento das metas estabelecidas, será instada a apresentar relatório de execução financeira, que deverá conter:
- 15.9.1 a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - 15.9.2 o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
 - 15.9.3 o extrato da conta bancária específica;
 - 15.9.4 a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
 - 15.9.5 a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
 - 15.9.6 cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.



- 15.10 O relatório final de execução financeira deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- 15.11 A análise do relatório de execução financeira será feita pelo CRF/RJ e contemplará:
- 15.11.1 o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto 8.726/16;
- 15.11.2 a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
- 15.12 A análise da prestação de contas seguirá os seguintes parâmetros:
- 15.12.1 serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- 15.12.2 os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
- 15.12.3 deverão ser considerados a verdade real e os resultados alcançado;
- 15.12.4 deverão ser observadas regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento.
- 15.12.5 a análise deve ser feita pelos setores competentes do CRF/RJ, e todos os atos que dela decorram serão devidamente publicados na página eletrônica da autarquia, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 15.13 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:
- 15.13.1 aprovação das contas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 15.13.2 aprovação das contas com ressalvas;
- 15.13.3 rejeição das contas.
- 15.14 A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste termo de fomento.
- 15.15 A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.
- 15.16 A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- 15.16.1 omissão no dever de prestar contas;
- 15.16.2 descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 15.16.3 danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 15.16.4 desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 15.17 A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto 8.726/16, constante da Subcláusula 15.8.
- 15.18 O administrador público (art. 2º, inciso V, da Lei 13.019/14 com redação conferida pela Lei 13.204/15) responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida a delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 15.19 A OSC será notificada da decisão da autoridade competente poderá:
- 15.19.1 apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo do CEF/RJ, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias;
- 15.19.2 sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 15.20 Exaurida a fase recursal, o CRF/RJ deverá:
- 15.20.1 no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicar as causas das ressalvas;
 - 15.20.2 no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - 15.20.2.1 devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - 15.20.2.2 solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/14.
- 15.21 O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto 8.726/16.
- 15.22 O CRF/RJ deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias (art. 68, II, "b" do Decreto 8.726/16) no prazo de 30 (trinta) dias.
- 15.23 A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.
- 15.24 Na hipótese de rejeição de contas de que trata o artigo 68, inciso II, do Decreto nº 8.726/16, o não ressarcimento ao erário ensejará:
- 15.24.1 a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;
 - 15.24.2 O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.
- 15.25 O prazo de análise da prestação de contas final pelo CRF/RJ será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.
- 15.26 O prazo de que trata a Subcláusula anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 15.27 O transcurso do prazo definido na Subcláusula 15.25, e de sua eventual prorrogação, nos termos da Subcláusula 15.26, sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 15.27.1 não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
 - 15.27.2 não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- 15.28 Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula 15.25, e de sua eventual prorrogação, nos termos da Subcláusula 15.26, se der por culpa exclusiva do CRF/RJ, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CRF/RJ, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 15.29 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
- 15.29.1 nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do CRF/RJ quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto 8.726/16;
 - 15.29.2 nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - 15.29.2.1 do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria;
 - 15.29.2.2 do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do CRF/RJ quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto 8.726/16.
- 15.30 Os débitos de que trata o *caput* observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada



mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

- 16.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CRF/RJ, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.
- 16.2 A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja, ainda, a inscrição da OSC no SERASA e no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

- 17.1 Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 17.2 A titularidade dos bens remanescentes será do CRF/RJ, devendo a OSC, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens, que deverão ser retirados pelo CRF/RJ no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável por eles.
- 17.3 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência desta parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo CRF/RJ, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da dissolução.
- 17.4 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos desta parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade e serão empregados pelo CRF/RJ, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.
- 17.5 Eventual alteração na destinação dos bens remanescentes deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, permanecendo a custódia dos bens sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 18.1 O presente termo de fomento poderá ser:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 18.1.1 denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- 18.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - 18.1.2.1 utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - 18.1.2.2 inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - 18.1.2.3 constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - 18.1.2.4 verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- 18.2 O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida neste Termo de Fomento, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/14 e art. 34 parágrafo 2º do Decreto 8.726/16.
- 18.3 As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726/2016.
- 18.4 O disposto na Subcláusula 18.2 poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo do CRF/RJ.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 19.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019/14 e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:
 - 19.1.1 advertência;
 - 19.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e



entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

- 19.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o CRF/RJ pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Subcláusula 19.1.2.
- 19.2 É facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista dos autos processuais.
- 19.3 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC que não justifiquem aplicação de penalidade mais grave.
- 19.4 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o CRF/RJ.
- 19.5 As sanções estabelecidas nas Subcláusulas 19.1.2 e 19.1.3 são de competência exclusiva do Presidente do CRF/RJ, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.
- 19.6 Da decisão administrativa que aplicar a sanção de advertência da decisão e, em se tratando das sanções estabelecidas nos incisos 20.1.2 e 20.1.2 do *caput* desta Cláusula, o recurso cabível será o pedido de reconsideração, a ser apresentado no mesmo prazo.
- 19.7 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC, deverá ser inscrita como inadimplente no SIAFI, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 19.8 Prescrevem em cinco anos as ações punitivas da Cláusula 20.1, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência desta parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.
- 19.9 A prescrição será interrompida com a edição do ato administrativo voltado à apuração da infração.



19.10 As sanções previstas nesta Cláusula não excluem aquelas dispostas na Lei nº 8.429/92.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20.1 A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pelo CRF/RJ no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

21.1.1 todas as comunicações relativas a este termo de termo de fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por publicação na página eletrônica do CRF/RJ;

21.1.2 as comunicações que não puderem ser efetuadas pela dita publicação serão remetidas por correspondência física ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

21.1.3 as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

21.1.4 as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas o presente Termo de Fomento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais
efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, de 2019.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente do CRF/RJ

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da OSC

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor da Parceria (informar o cargo)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Dirigente Responsável Solidário (indicar CPF, endereço e anexar aos autos
a parte da declaração do imposto de renda referente ao patrimônio)